



ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 4 de Abril de 2018

N/REF. EDOC 5553

ASSUNTO – PRONÚNCIA SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO N.º 477/XIII/3.ª

Para tanto notificado pela **Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**, nos termos e ao abrigo do disposto dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, o Bastonário do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, vem emitir pronúncia sobre o objecto da petição n.º 477/XIII/3.ª, o que faz nos seguintes termos:

De acordo com o texto da petição solicita-se à Assembleia da República :- *a realização de auditoria contabilística, financeira, de gestão e legal, externa e independente à CPAS, de forma a ser aferida a sua robustez económica e financeira, a sua sustentabilidade a longo prazo*

Relativamente ao objecto da Petição subscrevemos integralmente a posição assumida na nota de admissibilidade da Petição (..):-

“Verifica-se, pois, que se trata de organismo providencial tutelado pelo Governo, e que a realização de uma auditoria tal como peticionado se reconduz a uma faculdade típica do exercício da função administrativa, que não se confunde com os poderes de

Largo de S. Domingos, 14, 1.º . 1169-060 Lisboa
T. 21 882 35 56 . Fax: 21 888 05 81
E-mail: gab.bastonario@cg.aa.pt

www.aa.pt

fiscalização e controlo político da Assembleia da República face à Administração, pelo que, tal como se deixou consignado no parecer desta Comissão acerca da conformidade constitucional e regimental do Projeto de Deliberação n.º 12/XIII (PSD/CDS-PP) “consubstanciaria uma violação do princípio da separação de poderes admitir a possibilidade de a Assembleia da República conduzir por si própria ou adjudicar a sua realização a uma terceira entidade”, mais se adiantando que “apenas no quadro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderia ser discutível, no âmbito dos seus poderes instrutórios, a adoção de uma iniciativa fiscalizadora similar, sob pena de inversão dos termos em que o texto da Lei Fundamental construiu o carácter extraordinário de intervenção parlamentar nesta sede”.

E como tal, a petição não poderá ser provida.

Acresce que,

Invoca-se, como fundamento da petição, a necessidade de controle económico e financeiro da CPAS e questiona-se a sua sustentabilidade.

Tendo sido ontem notificados da pronúncia da CPAS sobre esta petição, permitimo-nos citar aqui a seguinte parcela da mesma, por ser elucidativa do controle a que está sujeita aquela instituição nos termos do seu Regulamento :

”No que designadamente respeita aos documentos de prestação de contas da CPAS, cabe referenciar a existência e a actividade de um Auditor Externo independente, que emite um Relatório de Auditoria, a existência e a actividade de um Conselho de Fiscalização, onde se integra um Revisor Oficial de Contas, designado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, que emite um Relatório Anual e Parecer, a existência de uma entidade externa independente que elabora por anexo aos documentos de prestação de contas um Relatório Actuarial das pensões em pagamento e um Estudo de Sustentabilidade. Intervêm ainda neste processo de elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas o Conselho Geral da CPAS que emite o seu Parecer e os Membros do Governo responsáveis pela Justiça e pela Segurança Social que aprovam os referidos documentos.

Os documentos de prestação de contas são ainda remetidos aos Conselhos Gerais da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução e merecem também ampla divulgação pública na sede e Portal da CPAS e mantêm-se disponíveis neste suporte pelo menos durante 3 anos após a sua aprovação.

A actividade e a administração da CPAS e respectivos documentos de prestação de contas são, pois, amplamente divulgados, apreciados e escrutinados por múltiplas entidades independentes, intervenientes no respectivo processo de parecer e aprovação, sendo, assim, este processo muito participado, transparente e rigoroso.

Mais uma vez, sublinha-se o facto de que os petiçãoários não fundamentam o seu pedido de auditoria (nem de facto, nem de direito) nem invocam condutas ou situações de facto concretas para tal e ainda de fazerem tábua rasa relativamente ao acervo de informação existente sobre os documentos de prestação de contas da CPAS, que são, como se explanou, rigorosa e amplamente auditadas, fiscalizadas e aprovadas por múltiplas Entidades e que, durante anos, se encontraram e encontram pública e amplamente divulgados, sem que alguma vez tivessem merecido qualquer tipo de suspeição ou contestação.

Sem prejuízo da oportuna remessa a V. Exa. do Relatório e Contas da CPAS relativo ao exercício de 2017, julga-se relevante que se tenham, desde já, presentes os seguintes indicadores, que resultam do documento síntese que se juntou como DOCUMENTO N.º 4, a saber:



Os Resultados Líquidos da CPAS, de 762.929,88 €, confirmaram, em absoluto, a inversão da sua tendência negativa nos anos antecedentes, tendo incrementado de – 11.143.132,36 € para + 762.929,88 €.

Os Resultados Operacionais negativos, inflectiram significativamente diminuindo em 9.308.529,09 €, tendo tido um crescimento de 29,05%

Os Resultados Financeiros tiveram uma expressão positiva de 12.440.846,63 €, em linha com os resultados do ano anterior e em consonância com o reforço da política conservadora de investimentos financeiros sublinhada junto das entidades gestoras.

No que respeita ao movimento de Beneficiários cabe referir que em 2017 foram registadas na CPAS 2.081 novas inscrições (1.746 advogados, 333 solicitadores e 2 Beneficiários com outras profissões jurídicas) bem como mais 3.429 estagiários (2.919 advogados e 510 solicitadores) dos quais 1.317 com pagamento de contribuições e 2.112 sem pagamento de contribuições.

Houve, mais uma vez, um reforço do rácio de Beneficiários contribuintes por pensionista (sem incluir estagiários com pagamento de contribuições) que actualmente é superior a 5,609, permanecendo bastante acima dos 1,4 da Segurança Social. Já a relação entre novos contribuintes (sem incluir estagiários com pagamento de contribuições) e novos pensionistas foi, em 2017, de 6,496 novos contribuintes por cada novo pensionista.

No que respeita a benefícios e participações, como supra se referiu, o ano de 2017 revelou-se o ano em que o esforço realizado pela CPAS na vertente social se apresentou como o maior valor do quinquénio, no montante de 2.844.993,67 €.



ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIO

Quanto ao pagamento de pensões e subsídios houve um acréscimo de 5.640.789,42 €, sendo de registar que este acréscimo representa a menor variação anual dos últimos 5 anos.

Relativamente à cobrança da emissão de contribuições, ao contrário do que a exposição dos peticionários poderia fazer crer, verifica-se que a taxa de cumprimento foi de 82,23%.

Sublinha-se que esta percentagem é a melhor dos últimos 10 anos e se consultarmos os registos dos últimos 15 anos apenas conseguimos encontrar percentagens de cobrança, no que respeita à emissão do próprio ano, ligeiramente superiores em 2007, 2005 e 2004, respectivamente de 82,48%, 82,86% e 82,40%.

O montante das contribuições efectivamente cobradas no exercício de 2017, no valor de 84.003.256,28 €, apresenta-se como o maior valor absoluto de sempre de receita da CPAS.

Importa aqui, também, deixar nota das principais conclusões da análise prospectiva da sustentabilidade do Sistema e efectuada, nos termos legalmente impostos, por uma entidade externa independente (no caso, a Willis Towers Watson) e que constam do Relatório de Sustentabilidade, que se encontra em anexo como DOCUMENTO N.º 3, a saber:

(i) Melhoria da sustentabilidade do Sistema a médio prazo;



- (ii) *A deterioração da sustentabilidade que se vinha a verificar em anos anteriores foi colmatada, em parte, pela alteração do Regulamento em 2015;*
- (iii) *De 2019 em diante estima-se que o valor dos Activos Financeiros da CPAS deverá aumentar atingindo cerca de 656 Milhões de Euros em 2031 (mais 75 Milhões de Euros do que o valor em 2017);*
- (iv) *Ao longo do período de análise de 15 anos estima-se uma recuperação parcial do rácio contribuições versus pensões de reforma e que, durante um período de cerca de 8 anos, inclusivamente esse rácio se situe acima de 1, o que significa que apenas as contribuições cobradas são suficientes para assegurar o pagamento das pensões de reforma.*

Neste enquadramento é patente a melhoria dos principais indicadores económico-financeiros da CPAS enquanto Instituição de Previdência não estando em causa, no período de referência, a sustentabilidade da Instituição.”

A Ordem dos Advogados, em conjunto com Direcção da CPAS, tem-se empenhado em prol de todos os Advogados para que seja garantida a sustentabilidade da CPAS, assegurando-se que o esforço dos contribuintes não é desperdiçado e que todos terão direito à reforma (quer os actuais pensionistas quer os futuros), mas que seja, também, assegurada a sustentabilidade dos próprios advogados, o que se vem constituindo com as alterações já propostas, conforme se refere infra.

Foi nesse quadro de esforço e preocupação com os Advogados, que em conjunto com a Direcção da CPAS, foram acordadas com os Ministérios do Trabalho e Solidariedade Social e da Justiça as medidas de alteração ao Regulamento constantes da pronúncia da CPAS e que aqui damos por integralmente reproduzidas, tendo em vista limitar alguns



ORDEM DOS ADVOGADOS

PORTUGAL

BASTONÁRIO

dos efeitos mais gravosos do duplo aumento do indexante e da taxa, e ainda permitir a limitação das contribuições e a sua suspensão temporária nas situações de doença do contribuinte, assim como a eliminação da obrigatoriedade de se iniciar a carreira contributiva no estágio.

A CPAS é um património do Advogados e Solicitadores que o Bastonário da Ordem dos Advogados está empenhado em garantir mas sem descurar a necessária sustentabilidade dos Advogados.

Nestes termos e porque manifestamente o que se peticiona não só não tem fundamento como contende com o princípio constitucional de separação de poderes, é entendimento do Bastonário que a Petição N.º 477/XIII/3ª deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, que regula e garante o exercício do direito de petição.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos, *e muito feroz,*



Guilherme Figueiredo
Bastonário

B365/18

